



Câmara Municipal de Itamogi - MG

PROJETO DE LEI 020 /2018

“Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de neoplasia maligna (câncer) na forma que especifica”

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito do Município de Itamogi, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Divulgar-se-ão informações sobre direitos da pessoa portadora de neoplasia maligna por meio de:

- I - afixação de cartaz, em todos os estabelecimentos de saúde, em local visível; e
- II - no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. A divulgação far-se-á sob o título "Portador de Neoplasia Maligna (Câncer) conheça seus direitos" e conterà menção aos seguintes direitos:

- a) Aposentadoria por invalidez – que será concedido ao segurado do INSS;
- b) Auxílio doença – que será concedido ao segurado do INSS;
- c) Isenção do imposto de renda na aposentadoria – que poderá ser requerida junto ao INSS;
- d) Isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), que poderá ser requerida junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG;
- e) Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de veículos adaptados, devendo ser requerida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- f) Isenção sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) a ser requerida junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG;
- g) Quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal sujeito à verificação e composição de renda familiar, desde que convencionado ao contrato de financiamento;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Câmara Municipal de Itamogi - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 0234/2018
Entrada em 09/07/2018
Roranzela
Encarregado



Câmara Municipal de Itamogi - MG

- h) Cirurgia Plástica reparadora de mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), nos casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer;
- i) Liberação do Fundo de Garantia e do PIS/PASEP- que deve ser requerido junto à Caixa Econômica Federal;
- j) Prioridade no andamento dos processos judiciais, a ser verificado junto a seu advogado/defensor;
- k) Preferência junto aos Serviços de Atendimento ao Consumidor-SAC;
- l) Fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Itamogi, 06 de Julho de 2018.

João Alberto Filho
Vereador 2017-2020



Câmara Municipal de Itamogi - MG

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de neoplasia maligna.

As pessoas com neoplasia maligna (câncer) sofrem com as mais diversas consequências inerentes à própria doença e apresentam limitações que dificultam a vida cotidiana, o que justifica a concessão de direitos e benesses para aqueles que padecem com a referida doença.

Entretanto, apesar de existir uma grande quantidade de direitos, o percentual de pessoas que conhecem e utilizam os instrumentos legais existentes ainda é pequeno.

Assim, o objetivo da presente proposição é conscientizar os portadores de neoplasia dos seus direitos. Tal determinação não viola o princípio da separação de poderes. Limita-se a assegurar à população o direito à informação, consagrando o princípio constitucional da dignidade da pessoa.

Nesse sentido foi o entendimento exarado pelo E. Tribunal de Justiça de Minas Gerais ao analisar matéria análoga:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE CÂNCER EM ÓRGÃOS E SITES PÚBLICOS. CONSTITUCIONALIDADE. DIREITO DO CIDADÃO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. PEDIDO IMPROCEDENTE. A divulgação, por meio eletrônico, em órgãos e sites públicos, dos direitos das pessoas portadoras de câncer, não extrapola a competência do chefe do executivo; nem constitui regra inconstitucional, que atente, de qualquer modo, contra regras da Constituição Estadual. Não há criação de despesa nova, fora dos limites da LDO e a divulgação prevista garante apenas o direito de informação dos pacientes”.
(Processo n. 1.0000.14.048939-4/000 - Relator: Des.(a) Walter Luiz - Relator do Acórdão: Des.(a) Wander Marotta - Ata do Julgamento: 01/06/2015 - Data da Publicação: 21/08/2015).



Câmara Municipal de Itamogi - MG

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres colegas vereadores na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, Itamogi, 06 de julho de 2018.

João Alberto Filho

Vereador 2017-2020